



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

030/00

PROJETO DE LEI N.º 060/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As razões do presente Projeto de Lei estão contidos nas justificativas do Projeto de Lei N.º 061/00, sendo que se deixa de repeti-los por guardar perfeita sincronia, encarecendo a aprovação do presente Projeto de Lei, acaso convenham na aprovação do Projeto de Lei retro citado.

Três Passos, 9 de outubro de 2.000.

ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade a firmação de um convênio para que o BANCO DO BRASIL S/A, agência local, faça a cobrança da dívida ativa do município, através de seu sistema de cobrança, possibilitando ao contribuinte de utilizar os caixas do banco para o pagamento.

A cobrança pelo sistema bancário evita a execução judicial do débito, resultando uma menor despesa para os contribuintes em débito, pois no caso de execução judicial, acresceria o débito as custas processuais e honorários advocatícios, esses revertidos para os cofres públicos. O processo judicial eleva o débito em torno de 25% do valor que seria pago na agência bancária.

Solicitamos a essa colenda Câmara de Vereadores que o projeto tramite **em regime de urgência**, uma vez que até o dia 15 de dezembro, para os inadimplentes, haverá necessariamente a inscrição do débito em dívida ativa para imediata execução judicial, evitando a prescrição do ano de 1995 que expirará em 31.12.95. 3000

Atenciosamente


Zilá Maria Breitenbach
Prefeita Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 060/00

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Três Passos, e dá outras providências.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Três Passos, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Três Passos será financiado mediante recursos provenientes dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas e das contribuições sociais obrigatórias do servidor público ativo, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal ativo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

Art. 3º A contribuição dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º A contribuição mensal do Município para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A contribuição dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

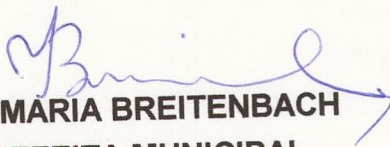
Parágrafo único Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Três Passos será de 5% (cinco por cento) das contribuições do Município e dos Servidores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano dois mil.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL